



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

## Estado de Mato Grosso

### PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Autor: Vereador Raimundo Israel Q. Francisco

*SÚMULA: “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Solidária", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição, sob prescrição médica, pela Farmácia Municipal, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Solidária", proporcionando, na Farmácia Municipal, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º. Os medicamentos com prazo de validade vencido ou em vias de vencer, serão encaminhados para o devido descarte por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Também serão encaminhados para descarte os medicamentos líquidos violados.

Art. 5º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º. A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**

associações, sindicatos, dentre outros, aliando esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada por decreto até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, Marcelândia-MT, 29 de setembro de 2025.

**RAIMUNDO ISRAEL QUEIROZ FRANCISCO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**  
**Estado de Mato Grosso**  
**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo ao PROJETO DE LEI Nº 009/2025 que “INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A situação financeira de grande parte da população acaba por piorar a saúde dos que tem poucos recursos. Muitas vezes um medicamento custa pouco e mesmo assim uma parcela da população não consegue comprar.

Por outro lado, muitas pessoas acabam comprando medicamentos e usam parte deles, deixando o restante vencer sem que seja utilizado. Há ainda aquelas pessoas que querem ajudar voluntariamente e não há nenhum instrumento que legalize essa situação.

É possível unir essas situações para o bem comum da sociedade marcelandense, beneficiando os mais carentes e causando maior eficiência e economicidade ao Município.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário das Deliberações, Marcelândia - MT, 29 de setembro de 2025.

**Raimundo Israel Queiroz Francisco**  
**Vereador Autor**

*Rua dos Três Poderes, Nº 1090, Centro, Marcelândia – Mato Grosso 78535-000*  
*Telefone/Zap: (66) 99611-3809*  
*e-mail:administracao@camaramarcelandia.mt.gov.br*